

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMS Nº 24 DE 26 DE MAIO DE 2026

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 364ª Reunião Ordinária ocorrida em 26 de maio de 2026, no Plenarinho da Câmara Municipal, situado à Praça Samuel Sabatini, 50 – Paço Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, o Regimento Interno da Plenária Municipal de Saúde 2026, corresponde à Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde – 10ª CES.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Romero Vieira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Regimento Interno da Plenária de Saúde – Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde – Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo corresponde à Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde – 10ª CES “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”, etapa estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º O objetivo da Plenária é propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional de Saúde, bem como indicar Pessoas Delegadas para as etapas regionais, observado o caráter participativo, deliberativo e consultivo no âmbito do controle social do SUS.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º O tema central da 18ª Conferência Nacional de Saúde “**Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**”, orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização abalizados pelos seguintes Eixos Temáticos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO III

DA PLENÁRIA

Art. 4º A Plenária Municipal de Saúde será realizada em 21 de junho de 2026, no auditório da Associação Paulista de Medicina localizado à Rua Pedro Jacobucci, 400, Bairro Jardim das Américas, São Bernardo do Campo, das 8h00 às 12h30, no formato presencial.

Art. 5º A Plenária Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora, terá abrangência municipal e será seguida da etapa macrorregional, não possuindo, portanto, caráter definitivo até sua homologação pelo referido Conselho.

Art. 6º As propostas aprovadas na Plenária Municipal de Saúde, bem como, a indicação das Pessoas Delegadas, serão referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde que fará os encaminhamentos necessários para a etapa macrorregional.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde será paritária composta por 8 membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º À Comissão Organizadora compete:

- I – promover, divulgar e supervisionar a realização da Plenária Municipal de Saúde;
- II – elaborar e propor o Regimento Interno;
- III – elaborar o Documento Orientador, de caráter propositivo, com base no eixo principal e nos eixos temáticos da Plenária Municipal de Saúde;
- IV – avaliar e resolver as questões pertinentes que estiverem omissas neste regimento.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º A Plenária Municipal de Saúde terá a seguinte programação:

- 8h – abertura;
- 8h30min – leitura do Documento Orientador enviado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- 9h – intervalo para o café;
- 9h30min – apresentação das diretrizes e elaboração das propostas por eixo;
- 11h – leitura e votação das propostas;
- 12h – eleição das 28 Pessoas Delegadas para etapa Macrorregional;
- 12h30min – leitura das moções e encerramento.

Parágrafo único. Nesta Etapa serão aprovadas 2 (duas) propostas de diretrizes por eixo temático, priorizando matérias afetas às competências da Gestão Estadual do SUS, que, após o referendo do Conselho Municipal de Saúde, serão enviadas à Comissão Organizadora da Etapa Estadual a fim de serem incorporadas, por eixo temático, nas Etapas seguintes.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A Plenária contará com 160 (cento e sessenta) participantes de forma paritária, conforme resolução CNS nº 453/2012, assegurando a representatividade e o equilíbrio entre os segmentos, como princípio estruturante do controle social no SUS:

I – 80 (oitenta) representantes de usuários;

II – 40 (quarenta) representantes de trabalhadores de saúde de serviços públicos ou privados;

III – 40 (quarenta) representantes de gestores e/ou prestadores de serviço.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os grupos de trabalho serão compostos pelas pessoas delegadas que estarão divididas em 4 (quatro) salas temáticas destinadas à discussão e formulação de diretrizes, de maneira aleatória, no momento do credenciamento, de forma a garantir os debates em todos os eixos.

§ 1º Cada grupo contará com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, que auxiliarão os participantes no debate e elaboração das diretrizes.

§ 2º A manifestação dos participantes do grupo de trabalho é soberana na elaboração do relatório a ser apresentado na plenária final da Plenária Municipal de Saúde, sendo que compete ao relator(a) adaptar o texto sem perder o sentido expresso pelo grupo e a(o) facilitador(a) organizar as inscrições e controlar o tempo das falas, assegurando a ampla participação, sendo limitado a até 3 (três) minutos por participante, salvo deliberação diversa do grupo.

§ 3º Será considerada aprovada a diretriz que obtiver voto favorável entre a maioria simples dos (as) delegados (as) presentes no grupo.

§ 4º A etapa Municipal deve priorizar 2 (duas) diretrizes, por eixo temático, sendo uma referente às competências e responsabilidades da **Gestão Estadual do SUS** e outra referente às competências e responsabilidades da **Gestão Federal do SUS**.

§ 5º Diretriz é um enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo, sendo formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS

Art. 12. Considerando que os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão delegados natos nos três segmentos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) vagas para usuários e 10 (dez) vagas para suplentes;

II – 30 (trinta) vagas para trabalhadores de saúde de serviço público ou privado e 5 (cinco) vagas para suplentes;

III – 30 (trinta) para representantes do segmento Gestor/Prestador, a serem indicadas pelo Gestor Municipal e 5 (cinco) vagas para suplentes;

IV - pessoas dos segmentos usuário e trabalhador, interessadas em participar da Plenária, deverão fazer inscrição no formato *online* por Formulário digital, cujo o *link* será amplamente disponibilizado;

V – as vagas serão preenchidas por ordem de inscrição; inscrição esta, que será encerrada quando o número de vagas disponibilizado for atingido, de forma a garantir a paridade.

VI – As 30 (trinta) pessoas representantes do segmento Gestor/Prestador serão indicadas pelo Gestor municipal.

Parágrafo único. Só poderão ser indicados (as) como delegados (as) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 13. O número de delegados para etapa macrorregional será de 28, sendo 14 usuários, 7 trabalhadores e 7 gestores.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL DAS PESSOAS DELEGADAS PARA A ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 14. O processo de eleição das pessoas delegadas para a Etapa Macrorregional dar-se-á na Plenária Municipal de Saúde de 2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação social.

Art. 15. A inscrição de candidaturas será realizada na Plenária, no momento do credenciamento, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

§1º A pessoa candidata deverá declarar, sob sua responsabilidade, o segmento ao qual pertence.

§2º A inscrição em segmento diverso implicará indeferimento, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 16. A votação observará as seguintes disposições:

I – Será realizada por segmento, vedada a participação cruzada entre segmentos;

II – Cada segmento elegerá suas próprias pessoas delegadas;

III – O voto será aberto;

IV – Todas as pessoas presentes na sala, no horário de votação, poderão votar, desde que seja do respectivo segmento.

§1º O processo de votação será conduzido pela equipe técnica disponibilizada pelo Conselho Municipal de Saúde, sob supervisão da Comissão Organizadora.

Art. 17. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração.

§1º Serão consideradas eleitas as pessoas mais votadas, até o limite de vagas estabelecido.

§2º As demais candidaturas comporão lista de suplência, obedecida a ordem decrescente de votação.

Art. 18. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Não participação em conferências anteriores;

II – Maior idade;

III – Deliberação da plenária do respectivo segmento.

Art. 19. Caberá interposição de recurso quanto ao resultado do processo eleitoral:

I – O recurso deverá ser apresentado imediatamente após a divulgação do resultado;

II – Será dirigido à Comissão Organizadora;

III – Deverá ser decidido em caráter definitivo no âmbito da Etapa.

Art. 20. O resultado do processo eleitoral será homologado na própria Plenária e encaminhado à Comissão Organizadora Macrorregional.

CAPÍTULO X – DAS MOÇÕES

Art. 21. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por escrito, até às 14h (catorze horas) do dia 19 de junho de 2026, devendo ser subscrita por pelo menos 10% (dez por cento) das Pessoas Delegadas credenciadas.

Art. 22. Toda e qualquer Moção apresentada à Plenária deve, **obrigatoriamente**, versar sobre assuntos diretamente relacionados à Saúde Pública, ao Sistema Único de Saúde (SUS), à assistência à saúde da população ou à gestão e políticas públicas de saúde.

Art. 23. A secretária da Mesa Dirigente organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – Serão sumariamente arquivadas e não levadas à discussão as propostas de Moções que não possuam nexos causal direto com o setor da saúde, de acordo com o Artigo 22.

Art. 24. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, a Mesa fará a leitura do texto correspondente à moção, garantindo-se ao proponente da mesma um tempo de 3 (três) minutos para a exposição, se necessário.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer participante da Plenária, com direito a voz, a critério da Mesa, defender ponto de vista contrário ao do proponente da moção, após o que ela será submetida à aprovação pelo voto da maioria entre os Pessoas Delegadas presentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Este regimento, uma vez homologado pelo Conselho Municipal de Saúde, não poderá ter seu conteúdo alterado em qualquer etapa.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da Plenária Municipal de Saúde.